

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO MM.
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.**

Ref. Relatório Falimentar n.º 5239340-14.2023.8.21.0001,

*Distribuído por dependência ao Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, ref. à falência de
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.*

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,

administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos da ação falimentar originária, na qual se processa a falência de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (92.804.541/0001-90), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, inciso III, alínea “p”, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO FALIMENTAR** anexo (**OUT2**), bem como manifestar o que segue:

1. Conferindo a devida atualização aos Relatórios Falimentares e seus complementos previamente apresentados (**Eventos 1, 11, 18, 26, 27, 34, 39, 43, 51, 59, 65, 73 e 81**, destes autos), a Administração Judicial serve-se da presente para acostar novo relatório, elaborado e atualizado à luz do referido artigo 22, inciso III, alínea “p”, da legislação da insolvência, contemplando informações disponíveis até 05 de novembro de 2024.

2. Por fim, opinando respeitosamente, pela intimação do Ministério Público, para fins de ciência/parecer quanto ao relatório acostado, a



NEUBARTH TRINDADE
Advogados

Administração Judicial renova os votos de estima e apreço, bem como a cordial lembrança de que seus préstimos seguem à pronta disposição deste MM. Juízo.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2024.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209

RELATÓRIO FALIMENTAR

ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA "P"

LEI 11.101/2005

REF. PROCEDIMENTO FALIMENTAR DE

"IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
MEDIDORES POLIMATE LTDA"

AÇÃO FALIMENTAR N.º
5012795-61.2018.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial
de Porto Alegre/RS

Relatório Falimentar n.º

5239340-14.2023.8.21.0001



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. Introdução e contextualização | 3 |
| 2. Da atualização de receitas e despesas..... | 6 |
| 3. Considerações finais..... | 8 |





1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de ação de falência, distribuída em 12/11/2018, contemplando **pedido de decretação da quebra** de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90 (a “Falida” ou “Devedora”), inaugurado por sedizente credora (art. 97, inc. IV, da Lei 11.101/2005 - a “LRJF”), alegando crédito líquido, vencido e inadimplido, superior a quarenta salários-mínimos (art. 94, inc. I, da LRJF), vide **Evento 4**, da ação n.º 5012795-61.2018.8.21.0001 (a “Ação Falimentar” ou a “Ação de Origem”).

2. Após desenvolvimento do feito, o pedido inicial culminou na prolação de r. sentença, em 05/04/2022, na qual sobreveio decretada a falência da Devedora, conforme **Evento 68**, da Ação de Origem. No mesmo ato, a Administração Judicial ora signatária, honrosamente, foi nomeada pelo MM. Juízo Universal, passando a empreender as diligências necessárias ao cumprimento de seu mister.

3. Serve o presente Relatório Falimentar para **atualizar informações** em vista de seus predecessores (apresentados em 10/11/2023, 11/12/2023, 10/01/2024, 09/02/2024, 08/03/2024, 10/04/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 09/08/2024, 10/09/2024 e 10/10/2024, bem como complementarmente em 27/11/2023, 14/12/2023, 11/01/2024, 10/05/2024 e 10/06/2024 - **Eventos 1, 11, 18, 26, 27, 30, 34, 39, 43, 47, 51, 59, 65, 73 e 81**), com especial ênfase à **conta demonstrativa da administração, especificando com clareza a receita e a despesa**.

4. Relembra-se que o presente Relatório (tal como seu antecessor) é formulado já diante da **exitosa conclusão das diligências dedicadas à unificação/organização das contas bancárias** (no Banrisul) referentes ao presente procedimento falimentar. Nesse contexto, são acostados demonstrativos/extratos atualizados das duas contas organizadas/concentradas da Massa Falida, que concentram os ativos até então liquidados/angariados.





5. Adicionalmente, registra-se que **novas diligências nesse mesmo sentido tendem a ser necessárias na fase atual do procedimento falimentar**. Assim se diz, em especial, por conta da informação de que – a partir de diligências da Administração Judicial em âmbito federal – depósitos de valores oriundos de **precatórios federais** (titulados pela sociedade ora falida) começaram a aportar no MM. Juízo Falimentar.

6. O **Evento 597**, dos Autos Falimentares ilustra tal assertiva:

| | | | |
|-----|------------------------|---|--------|
| 597 | 26/10/2024 09:06:08 | Ato Ordinatório - Vinculado depósito judicial BACENJUD/SISBAJUD - GUIA: 246014104 | SECFIN |
|-----|------------------------|---|--------|

| Depositante (CPF / CNPJ) | Condição | Emissão | Guia | Varição | Agência/Conta | Valor (RS) | Pgto/Vinculação | Situação | Origem |
|---|----------|------------|------------------|---------|------------------|---------------|-----------------|----------|----------|
| IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (92.804.541/0001-90) | Autor | 26/10/2024 | <u>246014104</u> | 1 | 0621/712290.5-73 | 11.739.334,31 | 26/10/2024 | Pago | SISBAJUD |
| IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA (92.804.541/0001-90) | Autor | 17/09/2024 | 245924399 | 1 | 0621/707274.5-78 | 54,25 | 17/09/2024 | Pago | SISBAJUD |

Sistema EPROC – Autos Falimentares (n.º 5012795-61.2018.8.21.0001)

7. A esse respeito, ainda, adianta-se o registro de que a Administração Judicial segue diligenciando junto ao BANRISUL, sobretudo com vistas à obtenção do extrato atualizada de conta(s) bancária(s) na(s) qual(is) se encontra(m) os valores ligados aos depósitos judiciais acima mencionados. As informações por ora obtidas da casa bancária **confirmam a vinculação da conta bancária ao processo falimentar** (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), tal qual aponta o Sistema EPROC. No mais, sobreveio informada (preliminarmente) a identificação agência/conta n.º 0621/712290573.

8. Ressalta-se que, a despeito de pedidos expressos da Administração Judicial, as informações correntes no âmbito federal dão conta de **impossibilidade de transferência de valores direta e especificamente a contas bancárias pré-determinadas**, em que pese possível a realização de depósitos/transferências (naturalmente) vinculados aos autos falimentares (mas originando nova conta bancária no BANRISUL). Em suma, relata-se ser possível transferir valores aos autos falimentares, mas não se afigura possível direcioná-los a uma conta bancária pré-existente.





9. Nesse sentido, a título de ilustração, apresenta-se a informação extraída de autos em que (também) subsiste crédito da sociedade ora falida, igualmente materializado em precatório federal:

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal,

Respeitosamente, informamos que não foi possível cumprir a solicitação referente ao Evento 109 - DESPADEC1, transferência dos valores para o Banrisul, agência 0621, conta judicial 124501.6-81, haja vista que na Geração de ID para depósito judicial junto ao Banrisul, não há a possibilidade de informar o nr. da conta judicial para depósito.

Outrossim, informamos a possibilidade da transferência dos valores solicitados para o Banrisul, vinculado ao processo 5012795-61.2018.8.21.0001, porém, sem que seja especificada a conta judicial 124501.6-81 para a Geração de ID para o depósito judicial.

Aguardamos orientações para realizarmos a transferência solicitada.

Cordialmente,

Banco do Brasil S.A.
CENOP - Centro de Negócios Setor Público e Estruturados

Autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100

10. **Tão logo respondidas as solicitações da Administração Judicial e obtida a documentação correlata** (em especial: extratos bancários atualizados, incluindo a conta mais recentemente inaugurada), **providenciar-se-á, de plano, a juntada** aos presentes autos.





2. DA ATUALIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11. Os últimos extratos atinentes a contas bancárias relacionadas ao procedimento falimentar constam do **Evento 81, EXTR3 e EXTR4**, contemplando dados atualizados até 08/10/2024.

12. Conforme se extrai do **Evento 81, OUT2**, a soma total das verbas depositadas nas aludidas contas, em 08/10/2024, era R\$ 1.836.572,69 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Tal cifra computava a soma da parcela de **R\$ 20.603,35** (vinte mil, seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos),¹ cujo histórico sobreveio detalhado em Relatórios pretéritos (e receberá a devida atualização na parte final do presente).

13. Eis o quadro sinóptico dos saldos atualizados das contas relacionadas ao feito falimentar (incluindo as agências/contas utilizadas anteriormente à organização/consolidação das contas):²

| Agência | Conta | Saldo em 08/10/2024 ³ | Saldo em 05/11/2024 |
|-------------------|--------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 621 | 427506.8-64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | 427505.8-76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | 653783.5.79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | 411244.8-78 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | 409265.8-68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | 124501.6-81 | R\$ 1.769.838,22 | R\$ 1.778.899,33⁴ |
| 621 | 124503.6-68 | R\$ 66.734,47 | R\$ 67.076,14 ⁵ |
| SOMA TOTAL | | R\$ 1.836.572,69 | R\$ 1.845.975,47 |

¹ Outrora constante da agência/conta bancária n.º 0621/409265.8-68, cuja incorporação à Massa Falida Objetiva ocorreu nos termos do r. pronunciamento do **Evento 501**, da Ação Falimentar.

² Quais sejam: 621/427506.8-64; 621/427505.8-76; 621/653783.5.79; e 621/411244.8-78.

³ Vide **Evento 81, OUT2, EXTR3 e EXTR4**

⁴ Vide **EXTR3**, ora anexado.

⁵ Vide **EXTR4**, ora anexado.





14. No ponto, por oportuno, rememora-se que a **agência/conta n.º 0621/124501.6-81 concentra o saldo geral da Massa Falida**, ao passo que a agência/conta n.º 621/124503.6-68 congrega a remuneração da sindicância apurada à luz dos ativos já efetivamente arrecadados/trazidos ao caixa da Massa Falida, conforme inteligência do já mencionado r. pronunciamento do MM. Juízo Falimentar (**Evento 434** da ação originária).

15. Sublinha-se, outrossim, que **novas diligências com vistas à organização das contas da Massa Falida** (ligadas ao feito falimentar) tendem a ocorrer em breve, conforme requerimentos oportunamente formulados nos Autos Falimentares, dada a interface/impacto dos mencionados precatórios federais na espécie.





3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. O presente Relatório Falimentar, elaborado e atualizado pela Administração Judicial, refletindo disposições do **artigo 22, inciso III, alínea “p”**, da LRJF, com exposição das principais movimentações relevantes quanto aos ativos e ao fluxo de caixa da Massa Falida, é ora apresentado, **abarcando informações disponíveis até 05 de novembro de 2024**, em observância ao prazo legal, fixado no dispositivo antes mencionado.

18. Convém, outrossim, atualizar informações quanto ao notificado em Relatórios Falimentares anteriores (**Evento 65, OUT2**, e manifestação do **Evento 65, PET1**) acerca de informações aportadas aos autos da Ação Falimentar (**Evento 408**), indicando que bens móveis (estoque) da Massa Falida, após a frustração de sua alienação em leilão (três chamadas), foram alvo de proposta de aquisição por uma sociedade interessada.

19. Conforme brevemente adiantado acima, **houve homologação do MM. Juízo Falimentar** quanto à aludida alienação, já transitada em julgado. A respectiva carta de arrematação sobreveio expedida e já entregue ao arrematante, conforme informações aportadas nos **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar.

20. No mais, pontua-se que estão em curso diligências complementares visando à arrecadação/liquidação de ativos (e/ou diminuição de despesas/passivos) da Massa Falida, a exemplo dos intentos de alienação de direitos marcários, também endereçada no duto pronunciamento judicial referido acima, paralelamente e sem prejuízo do salutar avanço de demais questões afetas ao prosseguimento e ultimação do procedimento falimentar.

21. A primeira chamada do referido leilão de ativos marcários já sobreveio realizada, sem o recebimento de lances (**Evento 602**, dos Autos Falimentares).

22. Seguem em avançado curso, como visto/reportado, os procedimentos de **arrecadação de ativos da Massa Falida na órbita da Justiça Federal** (em especial: créditos/precatórios titulados em face da União Federal). No particular, observa-se





perspectiva de recebimento (não necessariamente integral) de valores de forma antecipada a partir da Petição n.º 12862/RS, na órbita do E. STF.

23. Por fim, **no que tange aos encaminhamentos**, opina a Administração Judicial, muito respeitosamente, pelo recebimento e processamento do presente Relatório Falimentar, nos moldes de Estilo, com a subsequente intimação do Ministério Público, para fins de ciência/parecer.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e apreço e a cordial lembrança de que os préstimos desta Administração Judicial seguem à pronta disposição deste MM. Juízo, subscreve o síndico.

Porto Alegre, RS, 11 de novembro de 2024.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209
Administrador Judicial



BARRISUL DATA:05/11/2024
 AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO
 CONTA.: 0621.124501.6.81
 NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO
 PROC...: 50127956120188210001

----- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

| DIA HISTORICO | DOCUMENTO | V A L O R |
|---------------|------------------------|--------------|
| ----- | | |
| | SALDO ANTERIOR | 1.757.382,63 |
| ++ | MOVIMENTOS OUT/2024 | |
| 01 | ATUALIZ. MONET. 000000 | 1.186,23 |
| | JUROS 000000 | 8.792,84 |
| | SALDO NA DATA | 1.767.361,70 |
| ----- | | |
| ++ | MOVIMENTOS NOV/2024 | |
| 01 | ATUALIZ. MONET. 000000 | 1.726,71 |
| | JUROS 000000 | 8.845,44 |
| | SALDO NA DATA | 1.777.933,85 |
| 05 | ATUALIZ. MONET. 000000 | 120,90 |
| | JUROS 000000 | 844,58 |
| | SALDO NA DATA | 1.778.899,33 |

 OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
 E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
 VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

----- EXTRATO ATE AS 11:23 DE 05/11/2024 -----

B A N R I S U L DATA:05/11/2024
 AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO
 CONTA.: 0621.124503.6.68
 NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO
 PROC...: 50127956120188210001

----- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

| -----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+ | | |
|--|---------------------|-----------|
| DIA HISTORICO | DOCUMENTO | V A L O R |
| -----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+ | | |
| | SALDO ANTERIOR | 66.264,81 |
| ++ | MOVIMENTOS OUT/2024 | |
| 01 | ATUALIZ. MONET. | 44,73 |
| | JUROS | 331,55 |
| | SALDO NA DATA | 66.641,09 |
| -----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+ | | |
| ++ | MOVIMENTOS NOV/2024 | |
| 01 | ATUALIZ. MONET. | 65,11 |
| | JUROS | 333,53 |
| | SALDO NA DATA | 67.039,73 |
| 05 | ATUALIZ. MONET. | 4,56 |
| | JUROS | 31,85 |
| | SALDO NA DATA | 67.076,14 |

-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
 E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
 VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

----- EXTRATO ATE AS 11:23 DE 05/11/2024 -----